



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano V - Nº 491 03 de novembro de 2017 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME.

PROC. ADM. Nº. 145/2017 – **Processo Dispensa Nº.** 026/2017 – **CONTRATO Nº.** 247/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação de empresa para fornecimento de recortes eletrônicos de diários oficiais.

VALOR TOTAL: R\$ 1.720,80 (um mil setecentos e vinte reais e oitenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de novembro de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 5260

FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 17.001.04.122.0010.2127

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2017.

IBIPORÃ, 03 de novembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: SONIA ELIZABETE FERNANDES HERNANDES MENEGUETTI.

PROC. ADM. Nº. 162/2017 – **Processo Dispensa Nº.** 028/2017 – **CONTRATO Nº.** 248/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação de Empreendedor Individual para ministrar curso de artesanato em madeira e gesso para a Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária

VALOR TOTAL: R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de novembro de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 4955

FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 14.001.11.333.0008.2129

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2017.

IBIPORÃ, 03 de novembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: A. A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA.

PROC. ADM. Nº. 133/2017 – **Pregão Nº.** 085/2017 – **CONTRATO Nº.** 250/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais para confecção de enfeites natalinos para o Município de Ibiporã.

VALOR TOTAL: R\$ 29.552,80 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

PRAZO DE ENTREGA: 05 Dias

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de novembro de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 2215, 2325.

FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS: 07.001.13.392.0011.2046, 08.001.15.122.0001.2050.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2017.

IBIPORÃ, 03 de novembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CARVALHO, FAVORETTO & CIA LTDA - ME.

PROC. ADM. Nº. 133/2017 – **Pregão Nº.** 085/2017 – **CONTRATO Nº.** 251/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais para confecção de enfeites natalinos para o Município de Ibiporã.

VALOR TOTAL: R\$ 5.983,70 (cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos)

PRAZO DE ENTREGA: 05 Dias

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de novembro de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo: Bruno Thiago Silva
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Kauany Araujo Serdeira
Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais



CONTAS: 2215, 2325.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 07.001.13.392.0011.2046, 08.001.15.122.0001.2050.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2017.

IBIPORÃ, 03 de novembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EDNO MARQUEZETTI - ME.

PROC. ADM. Nº. 133/2017 – Pregão Nº. 085/2017 – CONTRATO Nº. 252/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais para confecção de enfeites natalinos para o Município de Ibiporã.

VALOR TOTAL: R\$ 9.366,50 (nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE ENTREGA: 05 Dias

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de novembro de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2215, 2325.

}FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 07.001.13.392.0011.2046, 08.001.15.122.0001.2050.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2017.

IBIPORÃ, 03 de novembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: GUSTAVO AZEVEDO PINTO - ME.

PROC. ADM. Nº. 133/2017 – Pregão Nº. 085/2017 – CONTRATO Nº. 253/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais para confecção de enfeites natalinos para o Município de Ibiporã.

VALOR TOTAL: R\$ 6.615,47 (seis mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e sete centavos)

PRAZO DE ENTREGA: 05 Dias

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de novembro de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 2215, 2325.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 07.001.13.392.0011.2046, 08.001.15.122.0001.2050.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2017.

IBIPORÃ, 03 de novembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: WN – FESTAS E EVENTOS LTDA.

PROC. ADM. Nº. 140/2017 – Pregão Nº. 087/2017 – CONTRATO Nº. 249/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de decoração, recreação e locação de carros de pipoca e algodão doce.

VALOR TOTAL: R\$ 14.783,79 (quatorze mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de novembro de 2018.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 1835, 1715, 4300, 2240, 1570, 3205, 1840, 4730, 2160, 2920, 3055, 3385, 1710, 3800, 4195, 4550, 1235, 4390, 5360.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 06.001.12.365.0004.2035, 06.001.12.365.0004.2034, 10.001.10.302.0005.2093, 07.001.13.392.0011.2046, 06.001.12.361.0004.2032,

09.001.08.244.0006.2075, 12.002.27.812.0007.2114, 07.001.13.392.0011.2045, 09.001.08.244.0006.2073, 09.001.08.244.0006.2074, 09.002.08.243.0006.6078, 10.001.10.301.0005.2088,

10.001.10.302.0005.2092, 11.002.18.542.0003.2105, 06.001.12.122.0004.2025, 10.001.10.305.0005.2095.

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000, 103, 104, 107, 303, 495, 496, 497, 738, 934, 935, 936.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2017.

IBIPORÃ, 03 de novembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

Cultura

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº 540, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** ao final assinado, de modo discricionário, unilateral e precário, realiza a **SOCIEDADE CIVIL TOMMASO REGGIO DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SANTA MARTA**, CNPJ: 80.761.760/0001-50, representada legalmente pela **Ir. Ana Célia dos Santos**, RG sob o nº 6.177.791-1, CPF sob o nº 076.500.579-41, doravante denominada simplesmente **AUTORIZADA**, a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a autorização de uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli para a realização do evento **FORMATURA DO 9º ANO**, conforme requerimento oficial, protocolizado sob o nº 11291/2017.

1.2 O referido bem será utilizado no dia 13/12/2017.

1.3 A SMCT oferecerá ainda, por ocasião do uso do bem público, os seguintes bens, que ficarão sob a responsabilidade do autorizado:



Equipamentos de som:	Equipamentos de iluminação:
01 Mesa de som analógica Ciclotron. Cmc 32x Li's 01 Potência Crow- P.a 6002 01 Potência Crow 4002 01 Potência Crow 2002 03 Potências para retorno 02 Caixas grave P.a 02 Caixa médio e agudo P.a 05 Caixa de retorno 01 Processador DBx 260 03 Potência para retorno 01 Microfone c/f Shure. S8 05 Microfone Dinâmico Beta 58A 01 DVD 01 Notebook HP240	01 mesa de iluminação Ditel Analógica 36 Canais 36 Canhão Par foco 5 1000W 08 Canhão Fresnel 1000W 04 SET-LIGHT 1000W 04 Canhão Elipsoidal 1000W 50 Canhão PC 1000W 01 Maquina de fumaça F2000 01 Tela de cinema para projeção - Piano de cauda, mediante afinação pelo Rotary

2 DO PREÇO PÚBLICO

2.1 O AUTORIZADO efetuou o pagamento de preço público, na forma definida em decreto, de acordo com as condições e procedimentos descritos no Regulamento para uso de bens públicos Ibiporã – Paraná, na forma indicada pela SMCT, nos seguintes termos: R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

3 DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES,

PENALIDADES E REVOGAÇÃO

3.1 O AUTORIZADO se obriga ao cumprimento do disposto no Regulamento para uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli do Município de Ibiporã – Paraná, Decreto Municipal nº 136/2017, documento o qual teve ampla ciência e oportunidade de consulta, e, especialmente:

a) Ao autorizado não será permitido:

- I - transferir a terceiros as datas cujo uso lhes fora autorizado;
- II - alterar as características do evento, sem a prévia anuência, por escrito, da SMCT;
- III - colocar cartazes, faixas, painéis e similares, fora do espaço preestabelecido para tal finalidade, conforme a legislação municipal;
- IV - explorar qualquer tipo de comércio no evento, nas dependências do espaço cedido, sem autorização da SMCT e do Departamento de Tributação e Fiscalização;
- V - alterar a estrutura física e equipamentos do bem público sem prévia autorização da SMCT;
- VI - usar o bem público em desacordo com a data, local, horários e orientações estipuladas pela SMCT;
- VII - atrasar o início ou o término do uso do bem público;
- VIII - deixar de realizar a limpeza necessária, quando couber;
- IX - consumir bebidas alcoólicas, bem como cigarros e quaisquer tipos de drogas ou substâncias entorpecentes;
- X - praticar atos libidinosos ou que ultrajem publicamente o pudor;
- XI - dificultar ou impedir a fiscalização do Cine Teatro pela SMCT;
- XII - desrespeitar as leis municipais e atos administrativos pertinentes aos assuntos;
- XIII - praticar ato contrário à lei;
- XIV - desacatar servidor público no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. O autorizado se responsabilizará, pessoalmente, pelos atos, comissivos ou omissivos, de outras pessoas presentes que deixem de observar o disposto neste regulamento e no termo de autorização de uso.

b) O autorizado deverá devolver o uso do Cine Teatro Padre José Zanelli, suas instalações, seu mobiliário e os equipamentos colocados à sua disposição, nas mesmas condições em que os recebeu;

c) É vedado o uso do Cine Teatro Padre José Zanelli para a realização de velórios, funerais, bem como de festas de aniversário, casamento, jantares e bailes;

d) É vedada a confecção de peças de cenários no interior do teatro, sendo permitida apenas a sua montagem e desmontagem;

e) É vedado ao autorizado a utilização de tintas e outros materiais na confecção de cenários ou na apresentação, que possam danificar as dependências do Cine teatro;

f) É vedado o uso de materiais piro-técnicos no Cine Teatro Pe. José Zanelli, sendo somente permitido o uso de papel picado, buzinas de ar, confetes, serpentinas, balões de ar, quando for parte integrante da proposta da apresentação, exclusivamente no palco mediante autorização prévia da SMCT;

g) É expressamente vedado o uso de cadeiras extras, bem como o acesso de público acima da lotação do Cine Teatro Padre José Zanelli;

h) O autorizado deverá respeitar os horários de almoço e jantar dos funcionários durante os ensaios, espetáculos e eventos;

i) A entrada de alimentos e bebidas não alcoólicas será permitida apenas no saguão do Teatro e nos camarins;

j) Compete ao autorizado toda a responsabilidade referente aos documentos de liberação dos eventos, abrangendo os direitos autorais de dramaturgia e música (SBAT e ECAD), fornecidos pelo autor da obra ou pelas entidades que o representem, permitindo a apresentação do espetáculo, e no caso de adaptações, o autorizado deverá, ainda, apresentar a autorização do autor da obra original ou de seus representantes legais.

3.2 O descumprimento das obrigações no uso sujeitará o autorizado as penalidades administrativas previstas no Regulamento para uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli do Município de Ibiporã – Paraná

3.3 Aplica-se o referido Regulamento, para a revogação da autorização de uso e disciplinar outras questões necessárias.

Ibiporã, 28 de setembro de 2017.

Ir. Ana Célia dos Santos

SOCIEDADE CIVIL TOMMASO REGGIO DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SANTA MARTA
AUTORIZADO

Andresa de Fatima Oliveira
TESTEMUNHA

Rosangela Mara de Lima Freitas
TESTEMUNHA

Agnaldo Adélio Eduardo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MUNICÍPIO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº 540, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** ao final assinado, de modo discricionário, unilateral e precário, realiza a **S.R.S. MARCONDES & MARCONDES LTDA - COLÉGIO INTEGRADO SÔNIA MARCONDES, CNPJ: 85.430.940/0001-73**, representada legalmente pela **Sra. Sonia Regina Sabóia Marcondes, RG sob o nº 965.964-1, CPF sob o nº 475.713.069-49**, doravante denominada simplesmente **AUTORIZADA**, a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a autorização de uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli para a realização do evento **FORMATURA DO 9º ANO**, conforme requerimento oficial, protocolizado sob o nº 11436/2017.

1.2 O referido bem será utilizado nos dias 14 e 15/12/2017.

1.3 A SMCT oferecerá ainda, por ocasião do uso do bem público, os seguintes bens, que ficarão sob a responsabilidade do autorizado:

Equipamentos de som:	Equipamentos de iluminação:
01 Mesa de som analógica Ciclotron. Cmc 32x Li's 01 Potência Crow- P.a 6002 01 Potência Crow 4002 01 Potência Crow 2002 03 Potências para retorno 02 Caixas grave P.a 02 Caixa médio e agudo P.a 05 Caixa de retorno 01 Processador DBx 260 03 Potência para retorno 01 Microfone c/f Shure. S8 05 Microfone Dinâmico Beta 58A 01 DVD 01 Notebook HP240	01 mesa de iluminação Ditel Analógica 36 Canais 36 Canhão Par foco 5 1000W 08 Canhão Fresnel 1000W 04 SET-LIGHT 1000W 04 Canhão Elipsoidal 1000W 50 Canhão PC 1000W 01 Máquina de fumaça F2000 01 Tela de cinema para projeção - Piano de cauda, mediante afinação pelo Rotary

2 DO PREÇO PÚBLICO

2.1 O AUTORIZADO efetuou o pagamento de preço público, na forma definida em decreto, de acordo com as condições e procedimentos descritos no Regulamento para uso de bens públicos Ibiporã – Paraná, na forma indicada pela SMCT, nos seguintes termos: R\$4.000,00 (quatro mil reais).

3 DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES, PENALIDADES E REVOGAÇÃO

3.1 O AUTORIZADO se obriga ao cumprimento do disposto no Regulamento para uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli do Município de Ibiporã – Paraná, Decreto Municipal nº 136/2017, documento o qual teve ampla ciência e oportunidade de consulta, e, especialmente:

a) Ao autorizado não será permitido:

I - transferir a terceiros as datas cujo uso lhes fora autorizado;

II - alterar as características do evento, sem a prévia anuência, por escrito, da SMCT;

III - colocar cartazes, faixas, painéis e similares, fora do espaço preestabelecido para tal finalidade, conforme a legislação municipal;

IV - explorar qualquer tipo de comércio no evento, nas dependências do espaço cedido, sem autorização da SMCT e do Departamento de Tributação e Fiscalização;

V - alterar a estrutura física e equipamentos do bem público sem prévia autorização da SMCT;

VI - usar o bem público em desacordo com a data, local, horários e orientações estipuladas pela SMCT;

VII - atrasar o início ou o término do uso do bem público;

VIII - deixar de realizar a limpeza necessária, quando couber;

IX - consumir bebidas alcoólicas, bem como cigarros e quaisquer tipos de drogas ou substâncias entorpecentes;

X - praticar atos libidinosos ou que ultrajem publicamente o pudor;

XI - dificultar ou impedir a fiscalização do Cine Teatro pela SMCT;

XII - desrespeitar as leis municipais e atos administrativos pertinentes aos assuntos;

XIII - praticar ato contrário à lei;

XIV - desacatar servidor público no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. O autorizado se responsabilizará, pessoalmente, pelos atos, comissivos ou omissivos, de outras pessoas presentes que deixem de observar o disposto neste regulamento e no termo de autorização de uso.

b) O autorizado deverá devolver o uso do Cine Teatro Padre José Zanelli, suas instalações, seu mobiliário e os equipamentos colocados à sua disposição, nas mesmas condições em que os recebeu;

c) É vedado o uso do Cine Teatro Padre José Zanelli para a realização de velórios, funerais, bem como de festas de aniversário, casamento, jantares e bailes;

d) É vedada a confecção de peças de cenários no interior do teatro, sendo permitida apenas a sua montagem e desmontagem;

e) É vedado ao autorizado a utilização de tintas e outros materiais na confecção de cenários ou na apresentação, que possam danificar as dependências do Cine teatro;

f) É vedado o uso de materiais pirotécnicos no Cine Teatro Pe. José Zanelli, sendo somente permitido o uso de papel picado, buzinas de ar, confetes, serpentinas, balões de ar, quando for parte integrante da proposta da apresentação, exclusivamente no palco mediante autorização prévia da SMCT;

g) É expressamente vedado o uso de cadeiras extras, bem como o acesso de público acima da lotação do Cine Teatro Padre José Zanelli;

h) O autorizado deverá respeitar os horários de almoço e jantar dos funcionários durante os ensaios, espetáculos e eventos;

i) A entrada de alimentos e bebidas não alcoólicas será permitida apenas no saguão do Teatro e nos camarins;

j) Compete ao autorizado toda a responsabilidade referente aos documentos de liberação dos eventos, abrangendo os direitos autorais de dramaturgia e música (SBAT e ECAD), fornecidos pelo autor da obra ou pelas entidades que o representem, permitindo a apresentação do espetáculo, e no caso de adaptações, o autorizado deverá, ainda, apresentar a autorização do autor da obra original ou de seus representantes legais.

3.2 O descumprimento das obrigações no uso sujeitará o autorizado as penalidades administrativas previstas no Regulamento para uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli do Município de Ibiporã – Paraná

3.3 Aplica-se o referido Regulamento, para a revogação da autorização de uso e disciplinar outras questões necessárias.

Ibiporã, 28 de setembro de 2017.

Sonia Regina Sabóia Marcondes S.R.S. MARCONDES & MARCONDES LTDA

AUTORIZADO

Andresa de Fatima Oliveira

TESTEMUNHA

Agnaldo Adélio Eduardo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MUNICÍPIO

Rosangela Mara de Lima Freitas

TESTEMUNHA



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº 540, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** ao final assinado, de modo discricionário, unilateral e precário, realiza a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC**, CNPJ: 78.309.044/0001-95, representada pelo **Presidente, Sr. Claudinei Delbianco**, RG 4.917.133-1 – SSP- PR, doravante denominada simplesmente **AUTORIZADA**, a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente termo é a autorização de uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli para a realização do evento FORMATURA, conforme requerimento oficial, protocolizado sob o nº 11393/2017.
- 1.2 O referido bem será utilizado no dia 21/12/2017.
- 1.3 A SMCT oferecerá ainda, por ocasião do uso do bem público, os seguintes bens, que ficarão sob a responsabilidade do autorizado:

Equipamentos de som:	Equipamentos de iluminação:
01 Mesa de som analógica Ciclotron. Cmc 32x Li's 01 Potência Crow- P.a 6002 01 Potência Crow 4002 01 Potência Crow 2002 03 Potências para retorno 02 Caixas grave P.a 02 Caixa médio e agudo P.a 05 Caixa de retorno 01 Processador DBx 260 03 Potência para retorno 01 Microfone c/f Shure. S8 05 Microfone Dinâmico Beta 58A 01 DVD 01 Notebook HP240	01 mesa de iluminação Ditel Analógica 36 Canais 36 Canhão Par foco 5 1000W 08 Canhão Fresnel 1000W 04 SET-LIGHT 1000W 04 Canhão Elipsoidal 1000W 50 Canhão PC 1000W 01 Maquina de fumaça F2000 01 Tela de cinema para projeção - Plano de cauda, mediante afinação pelo Rotary

2 DO PREÇO PÚBLICO

- 2.1 O AUTORIZADO efetuou o pagamento de preço público, na forma definida em decreto, de acordo com as condições e procedimentos descritos no Regulamento para uso de bens públicos Ibiaporã – Paraná, na forma indicada pela SMCT, nos seguintes termos: R\$500,00 (quinhentos reais).

3 DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES, PENALIDADES E REVOGAÇÃO

3.1 O AUTORIZADO se obriga ao cumprimento do disposto no Regulamento para uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli do Município de Ibiaporã – Paraná, Decreto Municipal nº 136/2017, documento o qual teve ampla ciência e oportunidade de consulta, e, especialmente:

a) Ao autorizado não será permitido:

- I - transferir a terceiros as datas cujo uso lhes fora autorizado;
- II - alterar as características do evento, sem a prévia anuência, por escrito, da SMCT;
- III - colocar cartazes, faixas, painéis e similares, fora do espaço preestabelecido para tal finalidade, conforme a legislação municipal;
- IV - explorar qualquer tipo de comércio no evento, nas dependências do espaço cedido, sem autorização da SMCT e do Departamento de Tributação e Fiscalização;
- V - alterar a estrutura física e equipamentos do bem público sem prévia autorização da SMCT;
- VI - usar o bem público em desacordo com a data, local, horários e orientações estipuladas pela SMCT;
- VII - atrasar o início ou o término do uso do bem público;
- VIII - deixar de realizar a limpeza necessária, quando couber;
- IX - consumir bebidas alcoólicas, bem como cigarros e quaisquer tipos de drogas ou substâncias entorpecentes;
- X - praticar atos libidinosos ou que ultrajem publicamente o pudor;
- XI - dificultar ou impedir a fiscalização do Cine Teatro pela SMCT;
- XII - desrespeitar as leis municipais e atos administrativos pertinentes aos assuntos;
- XIII - praticar ato contrário à lei;
- XIV - desacatar servidor público no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. O autorizado se responsabilizará, pessoalmente, pelos atos, comissivos ou omissivos, de outras pessoas presentes que deixem de observar o disposto neste regulamento e no termo de autorização de uso.

b) O autorizado deverá devolver o uso do Cine Teatro Padre José Zanelli, suas instalações, seu mobiliário e os equipamentos colocados à sua disposição, nas mesmas condições em que os recebeu;

c) É vedado o uso do Cine Teatro Padre José Zanelli para a realização de velórios, funerais, bem como de festas de aniversário, casamento, jantares e bailes;

d) É vedada a confecção de peças de cenários no interior do teatro, sendo permitida apenas a sua montagem e desmontagem;

e) É vedado ao autorizado a utilização de tintas e outros materiais na confecção de cenários ou na apresentação, que possam danificar as dependências do Cine teatro;

f) É vedado o uso de materiais pirotécnicos no Cine Teatro Pe. José Zanelli, sendo somente permitido o uso de papel picado, buzinas de ar, confetes, serpentinas, balões de ar, quando for parte integrante da proposta da apresentação, exclusivamente no palco mediante autorização prévia da SMCT;

g) É expressamente vedado o uso de cadeiras extras, bem como o acesso de público acima da lotação do Cine Teatro Padre José Zanelli;

h) O autorizado deverá respeitar os horários de almoço e jantar dos funcionários durante os ensaios, espetáculos e eventos;

i) A entrada de alimentos e bebidas não alcoólicas será permitida apenas no saguão do Teatro e nos camarins;

j) Compete ao autorizado toda a responsabilidade referente aos documentos de liberação dos eventos, abrangendo os direitos autorais de dramaturgia e música (SBAT e ECAD), fornecidos pelo autor da obra ou pelas entidades que o representem, permitindo a apresentação do espetáculo, e no caso de adaptações, o autorizado deverá, ainda, apresentar a autorização do autor da obra original ou de seus representantes legais.

3.2 O descumprimento das obrigações no uso sujeitará o autorizado as penalidades administrativas previstas no Regulamento para uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli do Município de Ibiaporã – Paraná

3.3 Aplica-se o referido Regulamento, para a revogação da autorização de uso e disciplinar outras questões necessárias. Ibiaporã, 05 de outubro de 2017.

Claudinei Delbianco

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC

AUTORIZADO

Andresa de Fatima Oliveira

Rosangela Mara de Lima Freitas

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Agnaldo Adélio Eduardo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MUNICÍPIO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº 540, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** ao final assinado, de modo discricionário, unilateral e precário, realiza a **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA DE LONDRINA, CNPJ: 05017004/0001-04**, representada por, **Sra. Danieli Pereira da Silva, RG 8.098.059-0 SSP/PR**, doravante denominada simplesmente **AUTORIZADA**, a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a autorização de uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli para a realização do evento ARTISTICO 'A ORAÇÃO PELO FIM DO MUNDO', conforme requerimento oficial, protocolizado sob o nº 13453/2017.

1.2 O referido bem será utilizado no dia 30/10/2017.

1.3 A SMCT oferecerá ainda, por ocasião do uso do bem público, os seguintes bens, que ficarão sob a responsabilidade do autorizado:

Equipamentos de som:	Equipamentos de iluminação:
01 Mesa de som analógica Ciclotron. Cmc 32x Li's 01 Potência Crow- P.a 6002 01 Potência Crow 4002 01 Potência Crow 2002 03 Potências para retorno 02 Caixas grave P.a 02 Caixa médio e agudo P.a 05 Caixa de retorno 01 Processador DBx 260 03 Potência para retorno 01 Microfone c/f Shure. S8 05 Microfone Dinâmico Beta 58A 01 DVD 01 Notebook HP240	01 mesa de iluminação Ditel Analógica 36 Canais 36 Canhão Par foco 5 1000W 08 Canhão Fresnel 1000W 04 SET-LIGHT 1000W 04 Canhão Elipsoidal 1000W 50 Canhão PC 1000W 01 Máquina de fumaça F2000 01 Tela de cinema para projeção - Piano de cauda, mediante afinação pelo Rotary

2 DO PREÇO PÚBLIC

02.1 O AUTORIZADO efetuou o pagamento de preço público, na forma definida em decreto, de acordo com as condições e procedimentos descritos no Regulamento para uso de bens públicos Ibiporã – Paraná, na forma indicada pela SMCT, nos seguintes termos: R\$500,00 (quinhentos reais).

3 DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES, PENALIDADES E REVOGAÇÃO

3.1 O AUTORIZADO se obriga ao cumprimento do disposto no Regulamento para uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli do Município de Ibiporã – Paraná, Decreto Municipal nº 136/2017, documento o qual teve ampla ciência e oportunidade de consulta, e, especialmente:

a) Ao autorizado não será permitido:

- I - transferir a terceiros as datas cujo uso lhes fora autorizado;
- II - alterar as características do evento, sem a prévia anuência, por escrito, da SMCT;
- III - colocar cartazes, faixas, painéis e similares, fora do espaço preestabelecido para tal finalidade, conforme a legislação municipal;
- IV - explorar qualquer tipo de comércio no evento, nas dependências do espaço cedido, sem autorização da SMCT e do Departamento de Tributação e Fiscalização;
- V - alterar a estrutura física e equipamentos do bem público sem prévia autorização da SMCT;
- VI - usar o bem público em desacordo com a data, local, horários e orientações estipuladas pela SMCT;
- VII - atrasar o início ou o término do uso do bem público;
- VIII - deixar de realizar a limpeza necessária, quando couber;
- IX - consumir bebidas alcoólicas, bem como cigarros e quaisquer tipos de drogas ou substâncias entorpecentes;
- X - praticar atos libidinosos ou que ultrajem publicamente o pudor;
- XI - dificultar ou impedir a fiscalização do Cine Teatro pela SMCT;
- XII - desrespeitar as leis municipais e atos administrativos pertinentes aos assuntos;
- XIII - praticar ato contrário à lei;
- XIV - desacatar servidor público no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. O autorizado se responsabilizará, pessoalmente, pelos atos, comissivos ou omissivos, de outras pessoas presentes que deixem de observar o disposto neste regulamento e no termo de autorização de uso.

b) O autorizado deverá devolver o uso do Cine Teatro Padre José Zanelli, suas instalações, seu mobiliário e os equipamentos colocados à sua disposição, nas mesmas condições em que os recebeu;

c) É vedado o uso do Cine Teatro Padre José Zanelli para a realização de velórios, funerais, bem como de festas de aniversário, casamento, jantares e bailes;

d) É vedada a confecção de peças de cenários no interior do teatro, sendo permitida apenas a sua montagem e desmontagem;

e) É vedado ao autorizado a utilização de tintas e outros materiais na confecção de cenários ou na apresentação, que possam danificar as dependências do Cine teatro;

f) É vedado o uso de materiais pirotécnicos no Cine Teatro Pe. José Zanelli, sendo somente permitido o uso de papel picado, buzinas de ar, confetes, serpentinas, balões de ar, quando for parte integrante da proposta da apresentação, exclusivamente no palco mediante autorização prévia da SMCT;

g) É expressamente vedado o uso de cadeiras extras, bem como o acesso de público acima da lotação do Cine Teatro Padre José Zanelli;

h) O autorizado deverá respeitar os horários de almoço e jantar dos funcionários durante os ensaios, espetáculos e eventos;

i) A entrada de alimentos e bebidas não alcoólicas será permitida apenas no saguão do Teatro e nos camarins;

j) Compete ao autorizado toda a responsabilidade referente aos documentos de liberação dos eventos, abrangendo os direitos autorais de dramaturgia e música (SBAT e ECAD), fornecidos pelo autor da obra ou pelas entidades que o representem, permitindo a apresentação do espetáculo, e no caso de adaptações, o autorizado deverá, ainda, apresentar a autorização do autor da obra original ou de seus representantes legais.

3.2 O descumprimento das obrigações no uso sujeitará o autorizado as penalidades administrativas previstas no Regulamento para uso do bem público municipal Cine Teatro Padre José Zanelli do Município de Ibiporã – Paraná

3.3 Aplica-se o referido Regulamento, para a revogação da autorização de uso e disciplinar outras questões necessárias.

Ibiporã, 27 de outubro de 2017.

Danieli Pereira da Silva

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA

AUTORIZADO

Andresa de Fatima Oliveira

TESTEMUNHA

Aginaldo Adélio Eduardo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MUNICÍPIO

Tânia Leni Scheidemantel Palma

TESTEMUNHA



Educação

DELIBERAÇÃO Nº 005/2017 APROVADA EM 26/10/2017
INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
IBIPORÃ – PR

ASSUNTO: Modifica a Deliberação nº 007/2009 do CME.
RELATORES: Ana Lucia Ludwig e Fernando Cesar Batini

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Ibiaporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.808/2003,

DELIBERA

Art. 1º Fica criado o artigo 41A com a seguinte redação:

“Art. 41A. Fica restrita a matrícula a alunos comprovadamente residentes no município.”

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Ibiaporã aprova a presente Deliberação.

Em 01 de novembro de 2017

Juliana Garcia Favoni
Presidente do Conselho Municipal de Educação

INDICAÇÃO Nº 005/2017 APROVADA EM 26/10/2017
INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
IBIPORÃ – PR

ASSUNTO: Modifica a Deliberação nº 007/2009 do CME.
RELATORES: Ana Lucia Ludwig e Fernando Cesar Batini

A presente Deliberação vem restringir as matrículas apenas para alunos comprovadamente residentes no município com o objetivo de garantir o atendimento mais eficiente a demanda local. Dentro do atual contexto, somos de parecer FAVORÁVEL à presente Deliberação. É a indicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Ibiaporã aprova a presente Deliberação.

Em 01 de novembro de 2017.

Juliana Garcia Favoni
Presidente do Conselho Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA: Nº 008/2017

DATA DE APROVAÇÃO: 01 de novembro de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos de matrícula, limites de alunos por turma, idades de ingresso, documentações e períodos de matrícula no Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Deliberação nº 07/2009, do CME - Conselho Municipal de Educação, **RESOLVE**,

Orientar as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ibiaporã, quanto aos procedimentos, períodos de matrícula, limites de alunos por turma, idade de ingresso e documentações para o ano letivo de 2018.

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DE TURMAS

Art. 1º Nas escolas de Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, a formação de turmas obedecerá ao seguinte limite de matrículas:

- I. **1º e 2º anos** – mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
 - II. **3º, 4º e 5º anos** – mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos por turma;
 - III. **Educação Especial** – máximo de 10 (dez) alunos para a Classe Especial – área de deficiência intelectual;
 - IV. **Educação Especial** – máximo de 05 (cinco) discentes para Classe Especial – área de transtornos globais do desenvolvimento;
 - V. **Educação Especial** – máximo de 24 (vinte e quatro) alunos para sala de recursos multifuncionais;
 - VI. **EJA - Educação de Jovens e Adultos** – mínimo de 15 (quinze) alunos por turma multisseriada, conforme Instrução Normativa 04/2009.
- a) A indicação, por equipe especializada da Secretaria Municipal de Educação, da necessidade de diminuição do número de alunos por sala, está condicionada aos termos constantes na Deliberação 003/2010 – CME e na Instrução Normativa 006/2010.
- b) Serão admitidas matrículas de três alunos além do previsto em instrução, quando a formação de nova turma for inviável pela ausência de espaço físico ou por não ter sido atingido o número mínimo para a formação de nova sala, conforme Deliberação nº 015/2009/CME.

Art. 2º Na Educação Infantil, o limite de matrículas para a formação de turmas obedecerá a proporção alunos/professores abaixo descrita:

Organização	Alunos	Educador	Auxiliar de sala
Berçário I	Até 8	01	-
	09 a 15	01	01
Berçário II	Até 10	01	-
	11 a 20	01	01
Maternal	Até 23	01	-
Pré I	Até 25	01	-
Pré II	Até 25	01	-

Art. 3º Serão convocados para a matrícula na Educação Infantil, os alunos constantes em lista de espera centralizada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disponibilização de vagas.

Parágrafo Único: Serão convocadas para matrículas, as crianças com idades para Berçário I e Berçário II, que foram classificados de acordo com o Decreto nº 048/2015.

CAPÍTULO II DA IDADE DE INGRESSO

Art. 4º Na Educação Infantil, as idades de ingresso serão:

- I. Berçário I: mínimo de 04 (quatro) meses completos no ato da matrícula ou nascidas após 01 de abril de 2016;
- II. Berçário II: crianças nascidas entre 01 de abril de 2015 e 31 de março de 2016;
- III. Maternal: crianças nascidas entre 01 de abril de 2014 e 31 de março de 2015;
- IV. Pré I: crianças nascidas entre 01 de abril de 2013 e 31 de março de 2014;
- V. Pré II: crianças nascidas entre 01 de abril de 2012 e 31 de março de 2013.

Art. 5º Para o ingresso no Ensino Fundamental, os alunos deverão completar 06 anos de idade até **31 de março de 2018**.

Parágrafo Único: É vedada a matrícula de alunos no Ensino Fundamental, com idade inferior à estipulada nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Para o ingresso no Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, a idade mínima para ingresso é de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula, conforme Deliberação 003/2009 - CME.

CAPÍTULO III

DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE INGRESSO E REMATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, promover no decorrer do ano, o cadastramento e encaminhamento imediato de crianças com idade de Pré-Escola, para realização da matrícula.

§ 1º Para a realização do cadastro os pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:



- a) Certidão de nascimento;
b) Comprovante de residência, e
c) Cópia do RG

§ 2º Caberá às unidades escolares a colaboração e divulgação do período reservado ao referido cadastro.

Art. 8º Incumbirá aos pais, efetuar as matrículas conforme chamamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação realizará o primeiro contato com os pais ou responsáveis, por meio de telefone. Encontrado os responsáveis, este terão até 2 (dois) dias para comparecer à SME e retirar o encaminhamento para efetivar a matrícula.

§ 2º Caso o pai ou responsável não seja encontrado o contato ocorrerá por meio de ofício protocolizado, entregue no endereço fornecido pela mãe, pai ou responsável no ato da inscrição em lista de espera;

§ 3º Ao receber o ofício aludido no § 2º, o responsável deverá, assinar a documentação com seu nome completo e legível.

§ 4º Atestado o recebimento, o pai ou responsável terá o prazo máximo de 03 (três) dias para comparecimento na sede da Secretaria Municipal de Educação: Av. Prefeito Mario de Menezes, nº 1013, (Centro Socioeducacional, Turístico e Cultural), Centro, Ibiporã, Paraná;

§ 5º O não comparecimento do pai ou responsável em até 03 (três) dias à sede da SME acarretará a oferta da vaga ao próximo aluno inscrito na lista de espera;

§ 6º Cabe aos pais ou responsáveis a atualização de seus dados de cadastro em lista de espera junto à SME;

§ 7º Constatado, no ato da entrega do ofício aludido no § 2º, a mudança de endereço do responsável, o responsável pela entrega do ofício fará uma declaração no verso do ofício, justificando o motivo da não entrega, mencionando data, horário e assinando o mesmo.

§ 8º Não encontrando, por 02 (dois) dias consecutivos, pessoa que possa receber a correspondência, a SME fará 02 (duas) tentativas nos números de telefone cadastrados pelo responsável.

§ 9º Caso todas as tentativas sejam em vão, a Secretaria Municipal de Educação passará a vaga para o próximo inscrito da lista.

Art. 9º No decorrer do ano, havendo a possibilidade de que sejam ofertadas vagas a novos alunos, a Secretaria Municipal de Educação terá por regras o estipulado no § 1º ao § 9º do artigo anterior.

Art. 10 As rematrículas da Educação Infantil serão realizadas no período de **09 de novembro a 16 de novembro de 2017**, apenas para alunos que irão para o Maternal, Pré I, Pré II em 2018.

Art. 11 O período de rematricula para os alunos que irão frequentar o Berçário I e Berçário II em 2018, ocorrerá no dia **30 de janeiro de 2018**.

Art. 12 Até o dia **22 de novembro de 2017**, os Centros Municipais de Educação Infantil deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação lista nominal das turmas efetivamente formadas para o ano de 2018.

CAPÍTULO IV

DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE INGRESSO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13 A matrícula de ingresso para **1º ano do Ensino Fundamental** ocorrerá entre os dias **30 de outubro a 07 de novembro de 2017**.

Parágrafo único: Cabe a instituição de educação infantil, a divulgação do período de matrículas acima, aos pais de alunos que atualmente estão matriculados no Pré 2.

Art. 14 No ato da matrícula as instituições de ensino deverão obedecer ao disposto na Instrução Normativa que regulamenta o uso do transporte escolar municipal.

Art. 15 As vagas para os alunos matriculados no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino deverão ser ofertadas na proximidade da residência do aluno, conforme estipula as Leis Federais 11.700/2008 e 8.069/1990.

§ 1º A opção por vaga em instituição de ensino distante da residência, será de responsabilidade do pai ou responsável que assinará termo de responsabilidade pelo transporte do aluno.

§ 2º O termo de responsabilidade citado no parágrafo anterior deverá ter cópia arquivada na pasta individual do aluno.

§ 3º Cabe à assessoria técnica de transporte escolar arquivar os termos supracitados e manter listagem atualizada dos alunos que possuem direito ao uso do transporte escolar.

Art. 16 O dever do poder público municipal é efetivado mediante a garantia de vaga escolar.

§ 1º O poder público municipal não se obriga a garantir vaga em instituição ou turno de preferência do aluno e/ou de sua família.

§ 2º A instituição de ensino que ofertar o mesmo ano em mais de um turno, e o número de alunos, moradores da circunscrição da escola, que requererem matrícula em um período for maior do que o número de vagas, deverá considerar os seguintes critérios para a seleção de alunos para a formação de turmas:

I. Usuários de transporte escolar;

II. Em tratamento hospitalar contínuo;

III. De inclusão (com matrícula em escola especial ou sala de recursos em outro turno);

IV. Com menor idade;

V. Beneficiário do Programa Bolsa Família.

Art. 17 No ato da matrícula de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a instituição não garantirá ao pai ou responsável o turno de estudo do discente matriculado.

§ 1º A instituição poderá registrar a preferência de turno a partir da indicação feita pelo responsável pelo aluno, e realizar a seleção dos mesmos aplicando os critérios estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 16.

§ 2º As instituições de ensino deverão informar aos pais ou responsáveis que, nos dias **04 e 05 de dezembro de 2017**, os mesmos deverão entrar em contato com a instituição na qual realizou a matrícula, para saber o período em que o aluno foi matriculado.

Art. 18 São documentos necessários para a matrícula de ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental em suas modalidades:

I. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

II. Cópia da fatura de energia elétrica (expedida em até 90 dias);

III. Atestado de Vacina (obtido mediante a apresentação da carteira de vacina a uma Unidade de Saúde);

IV. Cópia do cartão do benefício Bolsa Família (se for beneficiário);

V. Cópia do cartão do SUS;

VI. Termo de responsabilidade, assinado pelo responsável, no ato da matrícula, para permanência do aluno em escola de período integral (apenas nas escolas geridas pela Deliberação 04/2009 do Conselho Municipal de Educação);

VII. Cópia do RG;

VIII. Declaração de informações referentes às condições de saúde do aluno, assinada pelo responsável, no ato da matrícula;

a) A apresentação de RG é dispensável no ato da matrícula da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo, no entanto, sua apresentação obrigatória para a Educação de Jovens e Adultos, especialmente quando da ausência de certidão de nascimento ou casamento.

b) Na impossibilidade de apresentação do documento aludido no item "II", poderá ser aceito outro comprovante legal de residência.

c) O documento aludido no item "II", quando não estiver em nome dos pais ou do responsável pelo aluno, deverá estar acompanhado de outro comprovante de residência que esteja.

d) Os seguintes comprovantes de residência podem ser utilizados para cumprir o que dispõe a alínea "c":

I. Conta de água;

II. Conta de telefone fixo ou móvel;

III. Contrato de aluguel da casa ou termo assinado pelo proprietário (com firma reconhecida) em caso de casa cedida;

IV. Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;

V. Correspondência de instituição bancária pública ou privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito;

VI. Faturas de planos de saúde, tv's a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado ou boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;

VII. Carteira de Trabalho devidamente registrada;

VIII. Pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de Assentamento expedido pelo INCRA;

e) Os documentos mencionados no item "VI" e "VIII" possuem modelo único estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Instrução Normativa 03/2016.

f) A escola deverá manter lista atualizada de todas as séries, ao passo que for efetivando as matrículas/rematrículas, constando nome do aluno, série, turma e o código do SUS, a ser encaminhada para a Secretaria de Saúde quando solicitado.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO EM LISTA DE ESPERA PARA TRANSFERÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19 O cadastro em lista de espera tem o objetivo de otimizar a distribuição das vagas, visando atender aos pais/responsáveis que por motivos diversificados, procuram vaga em instituição diferente daquela que já possuem vaga garantida.

Art. 20 O cadastro em lista de espera pode ser realizado a qualquer momento durante o período letivo, e deve conter informações como nome do aluno, nome do responsável, telefone de contato e comprovante de residência que esteja de acordo com a alínea "c" do artigo 18.

Parágrafo único: O comprovante de residência deve ser usado apenas para confirmação do endereço, não necessitando que o mesmo fique na instituição de ensino.

Art. 21 Havendo disponibilidade da vaga, a instituição deverá entrar em contato com o responsável pelo aluno e comunicar a possibilidade da matrícula, observando os seguintes critérios em ordem de prioridade para alocar a vaga disponível:

I. Aluno sem matrícula na rede municipal;

II. Proximidade da residência até a escola;

III. Em tratamento hospitalar contínuo;

IV. De inclusão (com matrícula em escola especial ou sala de recursos em outro turno);

V. Irmão matriculado;

VI. Com menor idade;

VII. Aluno em situação de risco;

CAPÍTULO VI

DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE ALUNOS CONCLUÍNTES DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22 Os pais ou responsáveis de alunos que, em 2017, cursam o 5º ano do Ensino Fundamental, receberão a indicação, por carta, do Núcleo Regional de Ensino, sobre qual instituição de ensino deverá proceder a matrícula de seu filho, conforme georreferenciamento ou fluxo, para garantia de vaga no 6º ano do Ensino Fundamental, mantido pelo poder público estadual.

CAPÍTULO VII

DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS ÀS REMATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL



Art. 23 O período de **09 de novembro a 16 de novembro de 2017**, será destinado a **rematrícula** de alunos que cursarão, em 2018, o 2º, 3º, 4º e 5º anos, alunos de Classe Especial, Salas de Recursos Multifuncionais e EJA.

Parágrafo único: Cabe a cada instituição de ensino, a elaboração de cronograma para atendimento da comunidade escolar e a comunicação oficial do período de rematrículas.

Art. 24 Em caso de mudança de dados cadastrais do aluno, os pais ou responsáveis deverão apresentar documentação que comprove a alteração no ato da rematrícula.

Parágrafo único: Para efetivação da rematrícula, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar novo atestado de vacina.

Art. 25 Até **22 de novembro de 2017**, as instituições de Ensino Fundamental deverão encaminhar à SME, lista nominal das turmas/anos efetivamente formados para o ano de 2018.

CAPÍTULO VIII DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 26 A transferência de alunos de outras localidades para o Ensino Fundamental – anos iniciais, em todas as modalidades, ocorrerá quando da reabertura das unidades de ensino, no ano de 2018.

Art. 27 Para as matrículas por transferências, aludidas no artigo 26, e além dos documentos básicos especificados nesta Instrução Normativa para a matrícula de ingresso, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) Histórico Escolar, Declaração ou Guia de Transferência da escola de origem;

b) Declaração de existência de vaga (obrigatória apenas em caso de transferência dentro da rede municipal);

§ 1º Fica vedada a matrícula por transferência, sem a apresentação dos documentos relacionados no *caput*, salvo em casos de transferências oriundas de países estrangeiros e da EJA, devendo-se, nestes casos, serem adotados os procedimentos legais para classificação, constantes na instrução normativa 10/2010.

§ 2º A escola de origem terá o prazo de até trinta dias para a apresentação do Histórico Escolar, conforme Deliberação 07/2009.

Art. 28 É vedada a transferência na Educação Infantil e Ensino Fundamental sem a anuência da SME.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 As novas matrículas, serão restritas a alunos comprovadamente residentes no município, conforme Deliberação 005/2017.

Art. 30 O processo de formação de turmas obedecerá estritamente aos postulados da Deliberação 015/2009, devendo as instituições obedecer aos procedimentos nela descritos, independentemente da modalidade que ofertam.

Art. 31 A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogando em especial a Instrução nº 004 de 07 de outubro de 2016.

Ibiporã, 01 de novembro de 2017

Maria Margareth Rodrigues Coloniezi

Secretária Municipal de Educação

Decreto 021/2017

ANEXO I

CRONOGRAMA DE TRABALHO

PERÍODO	ATIVIDADE
30/10 a 07/11/2017	MATRÍCULA DE INGRESSO PARA 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
09/11/2017 a 16/11/2017	REMATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL, EJA E EDUCAÇÃO INFANTIL (ALUNOS QUE IRÃO PARA O MATERNAL, PRÉ I E PRÉ II)
Até 22/11/2017	ENCAMINHAR LEVANTAMENTO DE ALUNOS, VAGAS INTERNAS E MONTAGEM DA RELAÇÃO NOMINAL DE ALUNOS POR ANO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Conforme data a ser informada pelo Núcleo Regional de Ensino	ENTREGA DA CARTA DE MATRÍCULA AOS ALUNOS DO 5º ANO
Conforme data a ser informada pelo Núcleo Regional de Ensino	EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA PARA ALUNOS QUE CURSARÃO O 6º ANO EM ESCOLAS ESTADUAIS
04 e 05/12/2017	PAIS ENTRAM EM CONTATO PARA SABER SOBRE O TURNO DO ALUNO MATRICULADO NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
APÓS AS FÉRIAS ESCOLARES	TRANSFERÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBIDAS DE ALUNOS CONCLUINTE EM 2017
30/01/2018	REMATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ALUNOS QUE IRÃO PARA O BERÇÁRIO 1 E 2)

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 707, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e conforme o disposto no artigo 28 inciso I § 10 e artigo 101 Parágrafo único da Lei Municipal nº 2236/08 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e artigo 7º, inciso I dos Decretos nº 689/2012, e 690/2012, de 27 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, Licença para Tratamento de Saúde e o retorno às atividades laborais.

Nº Perícia	Matric.	Nome	Cargo	Dias	a partir	Retorno
13701	955	OLEVI VIANA DA CRUZ	ASSISTENTE DE OBRAS E LIMPEZA	62	15/09/2017	16/11/2017
13496	1465	SUELY BALESTRA	TECNICO DE HIGIENE DENTAL	8	07/08/2017	15/08/2017
13557	1465	SUELY BALESTRA	TECNICO DE HIGIENE DENTAL	8	28/08/2017	05/09/2017
13568	1975	VALDEMAR DIAS	ASSISTENTE DE OBRAS E LIMPEZA	32	17/08/2017	18/09/2017
13632	2035	ARLETE DA LUZ	ZELADOR	45	29/08/2017	13/10/2017
13696	2101	EDINALVA COSTA DE SOUZA	ZELADOR	30	02/10/2017	01/11/2017
13585	2384	FERNANDA CRISTINA MANDU DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	30	23/08/2017	22/09/2017
13469	2468	HILDA DE CASSIA BAPTISTOTTI	ODONTOLOGO	7	02/08/2017	09/08/2017
13678	2468	HILDA DE CASSIA BAPTISTOTTI	ODONTOLOGO	90	02/10/2017	31/12/2017
13644	2625	BIACIR DE SIQUEIRA MEIRA	ZELADOR	3	25/09/2017	28/09/2017
13715	2625	BIACIR DE SIQUEIRA MEIRA	ZELADOR	30	09/10/2017	08/11/2017
13600	2900	CLAUDIA REGINA C MONTENEGRO OLIVEIRA	PROFESSOR DOCENTE	18	31/08/2017	18/09/2017
13713	3043	LIDIA PEREIRA	AGENTE SANITARIO	60	18/09/2017	17/11/2017
13581	3084	ONDINA LUIZA DOS SANTOS	COZINHEIRO	15	29/08/2017	13/09/2017
13596	3169	MARIA JOSE GIMENES OLIVEIRA	PROFESSOR DOCENTE	14	05/09/2017	19/09/2017



13598	3278	JULIANA BORGES DE SOUZA	PROFESSOR DOCENTE	15	02/09/2017	17/09/2017
13698	3443	GISELE TOMITA BRUNELI SANTOS	EDUCADOR INFANTIL 40H	16	28/09/2017	14/10/2017
13694	3470	ANDRE ANTONIO ZAMBALDI	PROFESSOR DOCENTE	30	14/09/2017	14/10/2017
13571	3956	ARAO WEDDERHOFF MACHADO	CONDUTOR DE VEICULOS	26	01/09/2017	27/09/2017
13654	4111	THAINARA AFONSO FERNANDES	EDUCADOR INFANTIL 40H	30	01/09/2017	01/10/2017

Portaria nº 707/2017

Nº Pericia	Matric.	Nome	Cargo	Dias	a partir	Retorno
13548	4124	PRISCILA ALEXANDRE FERREIRA	EDUCADOR INFANTIL 40H	15	17/08/2017	01/09/2017
13593	4124	PRISCILA ALEXANDRE FERREIRA	EDUCADOR INFANTIL 40H	15	01/09/2017	16/09/2017
13554	4159	OLGA GUIMARAES BURGHI	PROFESSOR INTEGRAL	30	21/08/2017	20/09/2017
13598	4322	JULIANA BORGES DE SOUZA	PROFESSOR DOCENTE	15	02/09/2017	17/09/2017

Art. 2º PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde para as servidoras abaixo relacionadas.

Nº Pericia	Matric.	Nome	Cargo	Dias	a partir	Retorno
13660	450	ANTONIO VIEIRA	CONDUTOR DE VEICULOS	35	04/10/2017	
13583	1216	MARCIA LEIKO SUGIMOTO GASPAR	FISIOTERAPEUTA	61	01/09/2017	
13590	1465	SUELY BALESTRA	TECNICO DE HIGIENE DENTAL	37	05/09/2017	12/10/2017
13716	1803	JULIANA NEGRO CARDAMONI	PROFESSOR DOCENTE	22	18/10/2017	09/11/2017
13576	1808	MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	ZELADOR	15	30/08/2017	14/09/2017
13653	1826	TELMA CRISTINA DA SILVA LIUTI	AUX DE CONSULTORIO DENTARIO	7	18/09/2017	25/09/2017
13655	1962	MARIA JOSE FELIX DOS SANTOS	ASSISTENTE DE OBRAS E LIMPEZA	92	01/10/2017	
13720	2078	LOURDES GONCALVES BARREIRO	ZELADOR	87	14/10/2017	
13663	2100	MARIA DO ROSARIO NIEMES BASSO	ZELADOR	30	22/09/2017	22/10/2017
13559	2197	SANDRA REGINA PEDRO	PROFESSOR DOCENTE	50	01/09/2017	21/10/2017
13724	2197	SANDRA REGINA PEDRO	PROFESSOR DOCENTE	72	21/10/2017	01/01/2018
13677	2305	MARI SONIA SALETE PEREIRA MENDES	SEGURANCA	30	04/10/2017	03/11/2017
13688	2335	SONIA MARIA CEZAR DE ALMEIDA	ASSISTENTE DE OBRAS E LIMPEZA	89	04/10/2017	
13555	2595	JOAO CAMILO MOREIRA FILHO	SEGURANCA	61	01/09/2017	
13567	2787	EUNICE MARIA DE PAULA	ZELADOR	77	01/09/2017	
13624	2900	CLAUDIA REGINA C MONTENEGRO OLIVEIRA	PROFESSOR DOCENTE	8	19/09/2017	27/09/2017
13680	2900	CLAUDIA REGINA C MONTENEGRO OLIVEIRA	PROFESSOR DOCENTE	14	27/09/2017	11/10/2017
13723	2900	CLAUDIA REGINA C MONTENEGRO OLIVEIRA	PROFESSOR DOCENTE	13	11/10/2017	24/10/2017
13651	3076	CLEONICE APARECIDA DERVAL ALCANTARA	EDUCADOR INFANTIL 40H	76	01/11/2017	

Portaria nº 707/2017

Nº Pericia	Matric.	Nome	Cargo	Dias	a partir	Retorno
13703	3084	ONDINA LUIZA DOS SANTOS	COZINHEIRO	60	04/10/2017	03/12/2017
13721	3169	MARIA JOSE GIMENES OLIVEIRA	PROFESSOR DOCENTE	43	19/09/2017	01/11/2017
13667	3236	LEILE DE FARIAS FRANCA PENHA	PROFESSOR DOCENTE	61	01/09/2017	01/11/2017
13650	3278	JULIANA BORGES DE SOUZA	PROFESSOR DOCENTE	16	17/09/2017	03/10/2017
13725	3615	ALTAIR PEREIRA DOS SANTOS	CONDUTOR DE VEICULOS	92	01/10/2017	
13662	3670	CLAUDIA MACHADO BARBOSA	EDUCADOR INFANTIL 40H	29	20/09/2017	19/10/2017
13682	3796	IZOLEIDE SCHOENBERGER	TECNICO DE ENFERMAGEM	61	01/10/2017	
13560	3867	ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS SANGA	EDUCADOR INFANTIL 40H	30	01/09/2017	01/10/2017
13718	3867	ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS SANGA	EDUCADOR INFANTIL 40H	92	01/10/2017	01/01/2018
13533	3956	ARAO WEDDERHOFF MACHADO	CONDUTOR DE VEICULOS	15	17/08/2017	01/09/2017
13661	3956	ARAO WEDDERHOFF MACHADO	CONDUTOR DE VEICULOS	30	27/09/2017	27/10/2017
13683	4111	THAINARA AFONSO FERNANDES	EDUCADOR INFANTIL 40H	8	01/10/2017	09/10/2017
13556	4229	SILVIO BRANDINI NETO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	30	01/09/2017	01/10/2017
13650	4322	JULIANA BORGES DE SOUZA	PROFESSOR DOCENTE	16	17/09/2017	03/10/2017

Art. 3º SUSPENDER o tempo de efetivo exercício de estágio probatório da servidora abaixo mencionada, em face do afastamento de seu cargo, por motivo de estar em Licença para Tratamento de Saúde e conceder o retorno ao estágio probatório.

Parágrafo único: Os dias não considerados de efetivo exercício neste artigo, ensejarão a prorrogação do estágio probatório pelo período correspondente.



Nº Perícia	Matric.	Nome	Cargo	Dias	a partir	Retorno
13725	3615	ALTAIR PEREIRA DOS SANTOS	CONDUTOR DE VEICULOS	92	01/10/2017	
13682	3796	IZOLEIDE SCHOENBERGER	TECNICO DE ENFERMAGEM	61	01/10/2017	
13560	3867	ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS SANGA	EDUCADOR INFANTIL 40H	30	01/09/2017	01/10/2017
13718	3867	ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS SANGA	EDUCADOR INFANTIL 40H	92	01/10/2017	01/01/2018
13571	3956	ARAO WEDDERHOFF MACHADO	CONDUTOR DE VEICULOS	26	01/09/2017	27/09/2017
13533	3956	ARAO WEDDERHOFF MACHADO	CONDUTOR DE VEICULOS	15	17/08/2017	01/09/2017

Portaria nº 707/2017

Nº Perícia	Matric.	Nome	Cargo	Dias	a partir	Retorno
13661	3956	ARAO WEDDERHOFF MACHADO	CONDUTOR DE VEICULOS	30	27/09/2017	27/10/2017
13654	4111	THAINARA AFONSO FERNANDES	EDUCADOR INFANTIL 40H	30	01/09/2017	01/10/2017
13683	4111	THAINARA AFONSO FERNANDES	EDUCADOR INFANTIL 40H	8	01/10/2017	09/10/2017
13548	4124	PRISCILA ALEXANDRE FERREIRA	EDUCADOR INFANTIL 40H	15	17/08/2017	01/09/2017
13593	4124	PRISCILA ALEXANDRE FERREIRA	EDUCADOR INFANTIL 40H	15	01/09/2017	16/09/2017
13554	4159	OLGA GUIMARAES BURCHI	PROFESSOR INTEGRAL	30	21/08/2017	20/09/2017
13556	4229	SILVIO BRANDINI NETO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	30	01/09/2017	01/10/2017
13598	4322	JULIANA BORGES DE SOUZA	PROFESSOR DOCENTE	15	02/09/2017	17/09/2017
13650	4322	JULIANA BORGES DE SOUZA	PROFESSOR DOCENTE	16	17/09/2017	03/10/2017

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 708, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, Artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e conforme Artigo 121 da Lei Municipal nº 2236/08 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e artigo 7º, inciso I dos Decretos nº 689/2012, e 690/2012, de 27 de novembro de 2012, e em atendimentos as Perícias Médica, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as servidoras abaixo relacionadas, a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

Nº Perícia	Matric.	Nome	Cargo	Dias	A partir	Retorno
.....	1760	EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO	ASSIS DE PLANEJAMENTO E GESTAO	2	12/09/2016	14/09/2016
13656	1760	EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO	ASSIS DE PLANEJAMENTO E GESTAO	58	04/09/2017	01/11/2017

Art. 2º PRORROGAR a Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família para a servidora abaixo relacionada.

Nº Perícia	Matric.	Nome	Cargo	Dias	A partir	Retorno
13573	2063	ELAINE CRISTINA CANDIDO	PROFESSOR DOCENTE	8	23/08/2017	31/08/2017
13573	2580	ELAINE CRISTINA CANDIDO	PROFESSOR DOCENTE	8	23/08/2017	31/08/2017

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 709, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, Artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, conforme o disposto no artigo 113, da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora abaixo relacionada à Licença por Acidente em Serviço, e o retorno às atividades laborais.

Nº Perícia	Matric.	Nome	Cargo	Dias	a partir	Retorno
13717	2678	ELIUDE DE LIMA FELIZARDO	PROFESSOR DOCENTE	93	02/10/2017	03/01/2018
13717	2754	ELIUDE DE LIMA FELIZARDO	PROFESSOR DOCENTE	93	02/10/2017	03/01/2018

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

MARCOS ANTONIO MÁRTIRE
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tornar público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 96/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 61/2017 referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina e roçagem, com fundamento no Parecer Jurídico 484/2017 - PGM de 03/11/2017, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGAR o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO das empresas abaixo relacionadas: WM GARDEM SERVIÇOS vencedora do item 01 do Lote 01, no valor total de R\$ - 270.000,00; KURICA AMBIENTAL S/A vencedora do Item 02 do Lote 01, no valor total de R\$ 60.000,00. Ibiporã, 03 de novembro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tornar público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 40/2017 - Tomada de preços nº 02/2017 referente à Contratação de agência de propaganda e publicidade, com fundamento no Parecer Jurídico 483/2017 - PGM de 03/11/2017, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGAR o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO da empresa abaixo relacionada: TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA, no lote 01, no valor total de R\$ 300.000,00. Ibiporã, 03 de novembro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2017 – PMI, Processo Administrativo nº 154/2017, ref. à contratação de empresa especializada para a confecção dos carnês de IPTU, referente ao exercício de 2018, com disponibilização de link para impressão de 2º(segunda) via no site oficial do Município. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibiporã, 01 de novembro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA.
PROC. ADM. Nº. 40/2017 – Tomada de Preços Nº. 02/2017 – CONTRATO Nº. 254/2017.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, Contratação de Agência de Propaganda e Publicidade para atender as necessidades da Administração Pública, de acordo com o disposto na lei federal nº. 12.232/2010..
VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 Dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de novembro de 2017.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 245
FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 02.001.04.131.00102-006.
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2017.
IBIPORÃ, 03 de novembro de 2017.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: WM GARDEM SERVIÇOS
PROC. ADM. Nº. 096/2017 – Pregão Nº. 061/2017 – CONTRATO Nº. 255/2017.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina e roçagem
VALOR TOTAL: R\$ - 270.000,00(duzentos e setenta mil reais)
PRAZO DE ENTREGA: 1 (um) dia, a contar do recebimento da ordem de serviço
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de novembro de 2018.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 2615.
FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 08.003.15.452.0001.2064
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2017.
IBIPORÃ, 03 de novembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: KURICA AMBIENTAL S/A
PROC. ADM. Nº. 096/2017 – Pregão Nº. 061/2017 – CONTRATO Nº. 256/2017.
OBJETO: O Contrato tem por objeto, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capina e roçagem
VALOR TOTAL: R\$ - 60.000,00(sessenta mil reais)
PRAZO DE ENTREGA: 1 (um) dia, a contar do recebimento da ordem de serviço
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de novembro de 2018.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
CONTAS: 2615.
FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 08.003.15.452.0001.2064
DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2017.
IBIPORÃ, 03 de novembro de 2017

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal